



Publicado no quadro de avisos da

CMMF no período de 13/02/26

a 14/03/26

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.885, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

INSTITUI MECANISMOS PARA FACILITAR A PROVA DE VIDA PARA BENEFICIÁRIOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.572/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A prova de vida para fins de manutenção do benefício previsto nesta Lei poderá ser realizada das seguintes formas:

I - Por meio de declaração assinada pelo próprio beneficiário ou, na impossibilidade de fazê-lo, por seu cônjuge, companheiro ou filho, na presença de servidor público designado para esse fim.

II - Através de visita domiciliar realizada por equipe designada pelo Poder Executivo, composta por servidores do Departamento de Tributação ou outra pasta designada, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do vencimento do carnê de IPTU e coleta de lixo.

III - Outras formas de cadastramento que não exijam a presença física do beneficiário no setor de tributação, que poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo.

Art. 2º Na hipótese prevista no inciso II do art. 1º, a equipe de que trata o referido inciso fará a prova de vida no local onde o beneficiário reside, devendo registrar o ato em formulário próprio, que será arquivado na Prefeitura Municipal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, os procedimentos necessários para a implementação do disposto nesta Lei, garantindo a acessibilidade e a simplificação do processo de prova de vida.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 4º Fica assegurado o direito à manutenção do benefício durante o período de tramitação do processo de prova de vida, vedada a suspensão ou cancelamento do benefício até a conclusão do respectivo procedimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 13 de Fevereiro de 2026.

CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR

Vice-Presidente

**Câmara Municipal de Marechal Floriano Promulga
a presente lei que recebe o**

nº 2885/2026 em 13/02/2026

Vice-Presidente

Projeto de Lei nº. 39/2025 – Autor: João Cabral Rodrigues Cancellieri

Avenida Presidente Kennedy, nº 194, Centro, Marechal Floriano/ES, CEP: 29.255-000